

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0915/2025

Rio de Janeiro, 14 de março de 2025.

Processo n° 0885033-14.2023.8.19.0001, ajuizado
por
, representada por

Trata-se de demanda judicial com pleito do equipamento **carrinho postural** (Num. 65279489 - Pág. 2).

Resgata-se aqui que, para o presente processo este Núcleo emitiu em 08 de setembro de 2023 e 10 de julho de 2024, os PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS N° 2034/2023 e 2661/2024 (Num. 76566852 - Págs. 1- 4 e Num. 131064635 - Pág. 1), nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora, à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do equipamento **carrinho postural** (Kimba® Neo). Assim, como foram sugeridas, em caso de viabilidade pelo médico assistente, a utilização das alternativas disponibilizadas, no âmbito do SUS, ao item pleiteado e a solicitação de emissão de documento médico ou fisioterapêutico atualizado, que justificassem a impossibilidade do uso dos equipamentos padronizados pelo SUS.

Sendo posteriormente, anexado aos autos novo documento, elaborado pela fisioterapeuta , em 17 de dezembro de 2024 (Num. 165174749 - Pág. 1), onde consta informado, que a aquisição do modelo de **cadeira de rodas postural Rodeo Tilt - Convaid®** é necessária em função do quadro **neurológico e motor** apresentado pela Autora, que inclui crises convulsivas, déficit de equilíbrio e fraqueza muscular, principalmente em musculatura abdominal e membros inferiores. Sendo essencial para realização de atividades de vida diária e facilitar inserção social; e o mais adequado considerando o quadro descrito (Num. 165174749 - Pág. 1).

Dante do exposto, informa-se que o fornecimento da **cadeira postural, permanece indicada**, de acordo com o quadro clínico apresentado pela Autora.

Reitera-se ao abordado, que a alternativa terapêutica padronizada no SUS, à **cadeira postural Rodeo Tilt - Convaid®** pleiteada, consta conforme a tabela de procedimentos do SIGTAP: carrinho dobrável para transporte de criança com deficiência, sob o código 07.01.01.010-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES). Tendo a seguinte descrição: *Carrinho p/transporte de crianças com deficiência, com armação em tubos de alumínio/aço pintado/cromado, dobrável, com três posições no conjunto assento-encosto anatômico intercambiáveis (sentar, reclinar e deitar). Tecido duplo de algodão no encosto e no assento.*

Cumpre informar, que caso a equipe assistente, opte pela alternativa disponibilizada no âmbito do SUS, esclarece-se que a dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), é de



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

responsabilidade das oficinas ortopédicas. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física¹**. Tendo como sua atribuição dos referidos Centros, a realização dos devidos ajustes e adaptações na **cadeira postural** pleiteada, para que possa atender as necessidades que o quadro clínico da Autora requer.

Ressalta-se, que o fluxo administrativo para a obtenção dos **meios auxiliares de locomoção**, consiste no encaminhamento da Autora, via Sistema de Regulação (SISREG), pela sua unidade de saúde de referência² a uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Ademais, reitera-se o abordado PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS N° 2034/2023 e 2661/2024 (Num. 76566852 - Págs. 1- 4 e Num. 131064635 - Pág. 1).

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta
CREFITO-2 40945F
Matr. 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html>. Acesso em: 14 mar. 2025.

² PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. Serviços de Reabilitação. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/reabilitacao>>. Acesso em: 14 mar. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde